

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 640 DE 19 DE ABRIL DE 2002

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar linha de Crédito especial para estudantes matriculados em cursos universitários de graduação e cursos técnicos no âmbito do Município de Barra do Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Crédito Educativo Municipal para estudantes regularmente matriculados e com bom desempenho acadêmico em cursos universitários de graduação e cursos técnicos no âmbito do Município.

Art. 2º - O Programa de Crédito Educativo Municipal destina-se a oferecer linha de crédito especial ao estudante que comprovar renda pessoal ou familiar insuficiente para o custeio de despesas com matrículas e mensalidades.

Art. 3º - O contrato de crédito será firmado entre uma instituição financeira oficial a ser conveniada para tal finalidade pela Secretária Municipal de Educação e o estudante beneficiado ou representante legal.

Art. 4º - Para que o estudante possa participar do processo seletivo para o benefício do programa de crédito é condição indispensável o credenciamento prévio de sua respectiva instituição de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação.

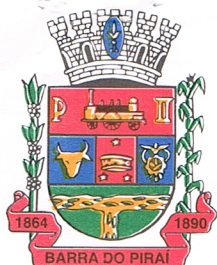
Art. 5º - A seleção dos candidatos a este Programa será feita no âmbito das próprias instituições de ensino, por comissão partitória integrada por membros eleitos democraticamente pela comunidade escolar, considerando o corpo docente, corpo discente, membros da direção e membros da entidade de representação estudantil.

Parágrafo Único - É vedado o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, para a finalidade a que se destina esta Lei, de Instituições de ensino que não contém com entidade de representação estudantil eleita pelo conjunto do corpo discente e com estatuto registrado em cartório.

Art. 6º - O valor do financiamento dos encargos educacionais compreender-se-á entre cinquenta por cento do valor da mensalidade, depositado pela instituição financeira conveniada na conta do estudante ou de seu representante legal.

Art. 7º - Perderá automaticamente o benefício de que trata esta lei:

I - o estudante reprovado em mais de duas disciplinas no mesmo semestre.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

Fls. 02

II - o estudante ou seu representante legal que em recebendo o valor referente ao benefício deixe de repassa-lo à instituição de ensino a que estiver vinculado.

Art. 8º - O financiamento deverá se quitado da seguinte forma:

I - na soma do número de anos cursados pelo estudante mais sua metade;

II - a partir do décimo oitavo mês, após a colocação de grau;

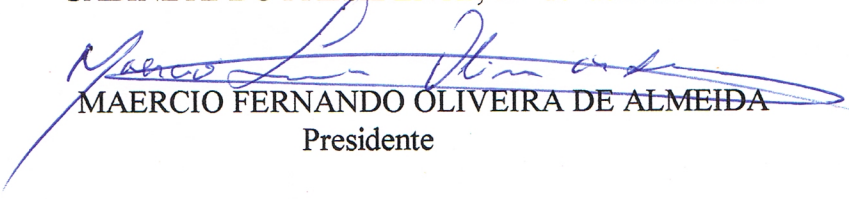
III - com taxa de juros nunca superior a quatro por cento ao ano.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias para a educação constante no Orçamento Plurianual de investimentos do Município.

Art. 10º - No exercício de suas competências o poder público considerará a legislação em vigor especialmente, o que dispõe o art. 6º e 13 da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 de abril de 2002.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Projeto de Lei nº119/01

Autor: Antônio Gonçalves Cruz Coelho